

Considerando que o repasse mensal é de R\$48.379,06, conforme PRD, e que o serviço recebeu o valor de R\$30.240,90, por decorrência de descontos por irregularidades da semestralidade anterior.

A OSC parceira deveria realizar o depósito de R\$18.138,16, para arcar com todas as despesas previstas em PRD.

Observamos que no mês de Março/21, a OSC União Cidade Líder realizou 2 (dois) depósitos totalizando R\$29.500,00 para a conta corrente do serviço, visando arcar com as despesas realizadas no mês.

Assim, há um sobre de R\$11.361,84.

Valor para desconto - R\$ 999,04

Restituição aos cofres públicos – não há – existe um “crédito” no valor de R\$11.361,84.

Abril/2021

DEAFIN:

1) Refazer DEAFIN de acordo com as orientações dos meses anteriores. A OSC União Cidade Líder não apresentou novo instrumental de DEAFIN com as correções solicitadas.

RELATÓRIO SINTÉTICO CONTA CORRENTE E POUPANÇA

1) Esclarecer o motivo de ter sido pago o saldo de 10 dias trabalhados, considerando que o afastamento foi dia 06/04/21, nas rescisões dos funcionários: Mayara, Severino e Maycon. A OSC não apresentou justificativa, alegando não entender o que se trata esse item da notificação.

2) Discriminar o RH referente a abril dos funcionários que foram demitidos (somente seus dias trabalhados, considerando que é vedado pagamento com Fundo Provisionado). A OSC não apresentou justificativa.

3) Esclarecer tarifas de R\$10,00 e R\$35,00 no dia 12/04/21. Não houve devolução - descontar R\$45,00.

4) Não apresentou instrumental comprovantes e Notas Fiscais referente:

- NET Serviços – pagamento realizado em 13/04/2021 – valor R\$ 191,02 - Apresentou boleto de pagamento referente ao mês de Maio/21 – descontar!

- SPTrans – pagamento realizado em 14/04/2021 – valor R\$ 564,39. Não apresentou comprovante de despesa – descontar!

5) Não consta pagamento da Contabilidade. A OSC alegou que não foi realizado o pagamento, devido o não recebimento do repasse. Não há justificativa para esse atraso, pois o não recebimento do repasse trata-se de desconto de irregularidade da semestralidade anterior, e portanto a OSC parceira estava ciente da necessidade de realizar o depósito do valor necessário para arcar com todas as despesas do serviço.

6) Não consta pagamento de IPTU. Alegou que o valor do IPTU está incluso no valor do aluguel. Contudo, essa informação não confere. Conforme extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente, no dia 26/02/2021 foi transferido para o proprietário o valor de R\$3.641,08, valor que corresponde apenas ao aluguel do imóvel, conforme previsto em PRD. Ou seja, o valor de IPTU de R\$98,00 não foi pago, e será descontado.

7) Não consta aquisição de materiais socioeducativos. Alegou que a OSC realizou a compra e entrega do material pedagógico por conta própria, contudo essa movimentação não consta no extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente. Em resgate a mensagem encaminhada pela gerente do serviço, na época, o material pedagógico foi entregue em 15/04/2021.

8) Esclarecer do que se tratam as transferências da OSC União Cidade Líder, nos valores de R\$13.500,00, R\$22.915,48, R\$ 15.000,00 e R\$1.000,00. Esclarece que os valores foram depositados pela OSC para a conta corrente do serviço, visando o pagamento das despesas, por motivo do não recebimento do repasse da parceria. Contudo, observamos que o valor de R\$22.915,48, foi transferido da poupança do serviço. Ou seja, a somatória dos valores repostos pela OSC parceira foi de R\$29.500,00.

9) Contrapartida financeira – não foi realizado o depósito no valor de R\$85,95 – referente a diferença do aluguel. Não foi realizada – descontar!

10) Observamos que a OSC União Cidade Líder apresentou a somatória das despesas muito abaixo dos valores previstos em PRD. No mês de abril de 2021, não houve repasse da SMADS ao serviço por decorrência de descontos de irregularidades da Prestação de Contas de Parcial anterior. Sendo assim, a OSC União Cidade Líder deveria realizar depósito na conta corrente do serviço no valor de R\$48.379,06, o que não ocorreu. Não considerar nessa somatória os valores transferidos da Poupança para pagamento de rescisões. A OSC parceira não apresentou nenhum esclarecimento.

Observamos que o OSC União Cidade Líder realizou apenas 3 (três) depósitos na conta corrente do CCA Verônia, totalizando o valor de R\$29.500,00.

Considerando que o não repasse da verba da parceria tratou-se de desconto por irregularidade da semestralidade anterior;

Considerando que o presidente da OSC União Cidade Líder estava ciente em reunião realizada junto à SAS Ermelino Matarazzo, que a OSC deveria realizar a transferência do valor integral do desconto para a conta corrente do CCA Verônia, para dar conta de todas as despesas do serviço prevista em PRD para o mês;

Existe a diferença do valor de R\$18.879,06 que a OSC União Cidade Líder precisará destituir aos cofres públicos da PMSP.

Valor para desconto - R\$ 984,36

Restituição aos cofres públicos – R\$18.879,06

Maio/2021

DEAFIN:

1) Refazer DEAFIN de acordo com as orientações dos meses anteriores. A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de DEAFIN, referente ao mês de Maio/21. Contudo, não apresentou as correções dos meses anteriores solicitadas, portanto torna-se inviável realizar a correção do instrumental apresentado.

RELATÓRIO SINTÉTICO CONTA CORRENTE E POUPANÇA

1) Não apresentou os comprovantes de pagamentos e Notas Fiscais referentes:

- SPTrans – pagamento realizado em 07/05/2021 – valor R\$ 623,79. Apresentou apenas o boleto emitido pela SPTrans para pagamento. Contudo, não apresentou nenhum comprovante de pagamento devido a cada trabalhador, o que inviabiliza a conferência da despesa realizada, por esse motivo o valor de R\$623,79 será glosado.

2) Esclarecer depósitos realizados pela OSC União Cidade Líder que totalizaram o valor de R\$ 31.613,80. Esclarece que os valores foram depositados pela OSC para a conta corrente do serviço, visando o pagamento das despesas, por motivo do não recebimento do repasse da parceria.

3) Esclarecer o pagamento do FGTS referente ao mês de abril no valor de R\$ 748,78. Não esclareceu o motivo do atraso do pagamento.

4) Esclarecer o motivo de não ter sido pago a contabilidade. A OSC alegou que não foi realizado o pagamento, devido o não recebimento do repasse. Não há justificativa para esse atraso, pois o não recebimento do repasse trata-se de desconto de irregularidade da semestralidade anterior, e portanto a OSC parceira estava ciente da necessidade de realizar o depósito do valor necessário para arcar com todas as despesas do serviço.

5) Esclarecer o motivo de não ter sido pago o IPTU. Alegou que o valor do IPTU está incluso no valor do aluguel. Contudo, essa informação não confere. Conforme extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente, no dia 26/02/2021 foi transferido para o proprietário o valor de R\$3.641,08, valor que corresponde apenas ao aluguel do imóvel, conforme previsto em PRD. Ou seja, o valor de IPTU de R\$98,00 não foi pago, e será descontado.

6) Esclarecer por que o Fundo Provisionado não foi depositado. A OSC alegou que não foi realizado o depósito, devido o não recebimento do repasse. Não há justificativa para esse atraso, pois o não recebimento do repasse trata-se de desconto de irregularidade da semestralidade anterior, e portanto a OSC parceira estava ciente da necessidade de realizar o depósito do valor necessário para arcar com todas as despesas do serviço.

7) Tarifas nos valores de R\$3,80, R\$10,00 e R\$35,00. Não houve devolução - descontar R\$45,00.

8) Contrapartida financeira – não foi realizado o depósito no valor de R\$85,95 – referente à diferença do aluguel. Não foi realizada – descontar!

9) Observamos que a OSC União Cidade Líder apresentou a somatória das despesas muito abaixo dos valores previstos em PRD. No mês de maio de 2021, não houve repasse da SMADS ao serviço por decorrência de descontos de irregularidades da Prestação de Contas de Parcial anterior. Sendo assim, a OSC União Cidade Líder deveria realizar depósito na conta corrente do serviço no valor de R\$ 48.379,06, o que não ocorreu. Não considerar nessa somatória os valores transferidos da Poupança para pagamento de rescisões. A OSC parceira não apresentou nenhum esclarecimento.

Observamos que o OSC União Cidade Líder realizou apenas 4 (quatro) depósitos na conta corrente do CCA Verônia, totalizando o valor de R\$31.600,00.

Considerando que o não repasse da verba da parceria tratou-se de desconto por irregularidade da semestralidade anterior;

Considerando que o presidente da OSC União Cidade Líder estava ciente em reunião realizada junto à SAS Ermelino Matarazzo, que a OSC deveria realizar a transferência do valor integral do desconto para a conta corrente do CCA Verônia, para dar conta de todas as despesas do serviço prevista em PRD para o mês;

Para o mês de Maio/21, houve um desconto para fazer no valor de R\$13.812,60.

Assim, o serviço teria que receber o valor de R\$34.566,46, referente ao repasse da verba de Maio/21.

Contudo o repasse não foi realizado, pois tratou-se do último mês de vigência do serviço, e considerando que a Prestação de Contas não havia sido finalizada, ainda não teríamos o valor final de restituição por parte da OSC ou de recebimento devido.

Valor para desconto - R\$852,74

Valor à receber - R\$34.566,46 - valor do repasse

Valor à receber - R\$31.600,00 - valor depositado pela OSC referido mês de Maio/21

Observação! No mês de Maio/21, a conta poupança encerrou com saldo positivo de R\$30.989,41. Contudo, não há esclarecimento referente a utilização desse valor.

No decorrer de toda a semestralidade, a OSC União Cidade Líder não entregou instrumental Memória de Cálculo de Rateio, referente a RH e encargos. Também, não apresentou nenhuma justificativa para ausência desse instrumental. Vale destacar, que essa pendência já é apontada desde o início da parceria, sem resolutividade por parte da OSC parceira.

Por fim, ressaltamos que havia pendente a restituição do valor de R\$6.340,84, referente a 4ª semestralidade.

Contudo, após análise dos documentos financeiros apresentados nos Ajustes Financeiros Mensais, bem como nas correções e justificativas apresentadas posteriormente, avaliamos que há irregularidades importantes que permanecem sem esclarecimentos, inclusive questões relacionadas correções necessárias da DEAFIN, esclarecimento das irregularidades acima citadas e prestação de contas do valor pertencente a poupança.

Assim, concluímos que não há condições técnicas para finalizarmos essa Prestação de Contas Parcial, para apontarmos valores a serem restituídos ou valores devidos para pagamento à OSC União Cidade Líder.

Vale destacar que, não se faz necessário aplicação do Plano de Providências, por tratar-se da última semestralidade.

Portanto, para a Prestação de Contas Final será necessário apresentação do Relatório de Execução Financeira para esclarecer as pendências dessa semestralidade e possíveis irregularidades de outras.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composta por profissionais Assistente Social e Psicólogos, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 09/12/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Edvânia de Araújo – RF 787.602-5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - R.F. 787.411-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-0

6024.2018.0008222-0 - NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO E NATACÃO ÁGUA CRISTALINA

NOME FANTASIA NCI AGUA CRISTALINA

TIPOLOGIA SCFV NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 001/SMADS/2019

NOME DA GESTORA DE PARCERIA TATIANA DA SILVA PENNA

RF DO GESTOR DE PARCERIA 851.815-7
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 08/02/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO JULHO À DEZEMBRO DE 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 13/12/2021, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: ao que tangente a análise financeira, o serviço realizou irregularidades que foram sanadas sem acarretar dano ao erário.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria embasado pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 e Notas Técnicas 01/SMADS/2020, 02/SMADS/2020 e 03/SMADS/2020, e após a análise dos documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologa o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por uma Assistente Social, uma Pedagoga e uma Psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”.

No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”.

No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 15/12/2021

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Maria do Carmo Cruz Ozumi – RF 610.920-0

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

6024.2018.0008222-0 - NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO E NATACÃO ÁGUA CRISTALINA

NOME FANTASIA NCI AGUA CRISTALINA

TIPOLOGIA SCFV NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 001/SMADS/2019

NOME DA GESTORA DE PARCERIA TATIANA DA SILVA PENNA

RF DO GESTOR DE PARCERIA 851.815-7

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 08/02/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO JANEIRO À JUNHO DE 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 13/12/2021, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: uma vez que a efetivação do plano de providências em atenção a dimensão Recursos Humanos ficou prejudicada devido a suspensão do serviço imposto pelo Decreto 59.283 de 16 de março de 2020, tendo ainda ao que tangente a análise financeira, o serviço realizou irregularidades que foram sanadas sem acarretar dano ao erário.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria embasado pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 e Notas Técnicas 01/SMADS/2020, 02/SMADS/2020 e 03/SMADS/2020, e após a análise dos documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologa o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por uma Assistente Social, uma Pedagoga e uma Psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”.

No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 09/12/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Edvânia de Araújo – RF 787.602-5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - R.F. 787.411-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-0

6024.2019.0008736-4 - SAS SANTO AMARO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 048/SMADS/2020. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO - GROSSARL. CNPJ: 61.054.698/0001-12. Tipo de Serviço: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Fica acrescido o valor de R\$ 261,01, sendo: a) acrescido o valor mensal de R\$ 260,59 das despesas destinadas à locação do imóvel, b) acrescido do valor mensal de R\$ 0,42 para complementação das despesas com o IPTU. O presente aditamento onera o valor total de R\$ 10.309,90 da dotação orçamentária: 93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.OX - Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Vigência: A partir de 16/12/2021 Assinatura em 10/12/2021.

6024.2019.0004435-5 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS J/Á

Nome da OSC: Associação Viver Melhor do Jardim Miriam

Nome Fantasia: CCA Viver Melhor

Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -

Edital: 156/SMADS/19

Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2019/0006730-4

Termo de Colaboração: 271/SMADS/2019

Nome do Gestor da Parceria: Carina Moreira Medeiros

RF Gestor da Parceria: 823.538.4

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 11.09.2019

Período do Relatório: 2º. Semestralidade – 01.03.20 a 31.08.20

Fica NOTIFICADA à OSC – Associação Viver Melhor do Jardim que análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 136 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04.06.21, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL . . .

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Em que pese a diferença entre a média final apontada pela gestora da parceria 43% descrita na Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação – Gestor da Parceria, e a pontuação demonstrada pela OSC 73%, no que tange a demonstração do alcance das metas, MÉDIA FINAL, a gestora considera a prestação de contas parcial como “REGULAR”, nos termos do inciso I do artigo 128 da instrução normativa 03/SMADS/2018; A mesma considera que “o percentual de 43% constante no Relatório de Monitoramento e Avaliação da segunda semestralidade da parceria CCA Viver Melhor não corresponde ao conjunto das ações executadas. Corrobora-se o fato de que individualmente os indicadores, apontados pela Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 como indicadores passíveis de preenchimento considerando as variáveis próprias da realidade,

aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua

não tiveram em seu "Resultado Final" os parâmetros "insatisfatórios" e "insuficientes" apontados". No que tange as questões financeiras não há apontamentos de irregularidades.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional". O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.
Adriana de Carvalho Martoni – R.F 715.869.6
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Margaret S. de Oliveira – R.F 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Creusa de S. Ledesma – R.F 779.304.9
Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2019/0004435-5 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS /JÁ

Nome da OSC: Associação Viver Melhor do Jardim Miriam

Nome Fantasia: CCA Viver Melhor

Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -

Edital: 156/SMADS/19

Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2019/0006730-4

Termo de Colaboração: 271/SMADS/2019

Nome do Gestor da Parceria: Carina Moreira Medeiros

RF Gestor da Parceria: 823.538.4

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 11.09.2019

Período do Relatório: 3º. Semestralidade: 01.09.21 a 28.02.21

Fica NOTIFICADA à OSC – Associação Viver Melhor do Jardim que após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04.06.21, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. Não há apontamentos de irregularidades nos pareceres de NGAÉ.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional". O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.
Adriana de Carvalho Martoni – R.F 715.869.6
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Margaret S. de Oliveira – R.F 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Creusa de S. Ledesma – R.F 779.304.9
Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2018/0009447-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

SAS - SM

NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA

NOME FANTASIA: NCI PROMORAR RIO CLARO

TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – MODALIDADE: NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

EDITAL nº: 487/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0009447-4

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 027/SMADS/2019

NOME E RF DO GESTOR DA PARCERIA: PATRÍCIA COSTA COUTO – RF 780.488-1

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: DOC. DE 04/05/2018

Fica por esta NOTIFICADA a OSC acima qualificada, nos termos do artigo 113 da Portaria 55/SMADS/2017, revogada pela Instrução Normativa SMADS nº 03/2018, que após análise da Prestação de Contas Final, referente ao período de 01/04/2014 a 31/12/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Nos casos das deliberações "APROVAÇÃO COM RESSALVAS" ou "REJEIÇÃO", a OSC poderá:

a) Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Supervisor da SAS.

b) Sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-4 Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.998-1

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2020/0000238-7. SAS LAPA. Termo de Aditamento 002/2021 ao Termo de Colaboração 264/SMADS/2020. Partes: PMSP - SMADS e a organização SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS. CNPJ 02.627.820/0001-33. Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Modalidade: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INICIAL - SAL. CLÁUSULA 1ª: - Fica ALTERADO o endereço do serviço SIGILOSO. Fica acrescido o valor de R\$ 3.505,81, sendo: a) acrescido o valor mensal de R\$ 2.013,11 das despesas destinadas à locação do imóvel, b) acréscimo do valor mensal de R\$ 1.492,70 para complementação das despesas com o IPTU. O presente aditamento onera o valor total de R\$ 164.773,07 da dotação orçamentária: 93.10.08.243.3023.6.221.3.3.50.39.00.XX – Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social. Vigência: A partir de 16/12/2021 Assinatura em 14/12/2021.

6024.2019/0005594-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SM

NOME DA OSC: Ação Comunitária Paroquial do Jardim Colonial - Pe. Emir Rigon

NOME FANTASIA: CEDESP CPA PADRE BELLO

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos.

EDITAL: 238/SMADS/2019

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0005594-2

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 340/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Daniela dos Reis Chagas

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 628.684-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA: 01/10/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/04/2021 à 30/09/2021 - 4º Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria"; desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologa a deliberação efetuada do Gestor da Parceria sobre a Prestação de Contas Semestral - Parcial - descrito na inicial, lembrando que é de competência do Gestor da Parceria cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e em especial aos Incisos: - II - III - VI e, principalmente ao inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" - análise dos Pareceres Técnicos dos Ajustes Financeiros Mensais emitidos no período".

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 564.809-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.998-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0

6024.2017/0003026-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SM

NOME DA OSC: Ação Comunitária Paroquial do Jd. Colonial Padre Emir Rigon

NOME FANTASIA: SCFV CCA Boa Esperança

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: 273/SMADS/2017

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2017/0003026-1

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 084/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Daniela dos Reis Chagas

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 826.684-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA: 22/03/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/04/2021 à 30/09/2021 - 7º Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

Aprovação da prestação de contas.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação

elaborado pelo Gestor da Parceria"; desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologa a deliberação do Gestor da Parceria sobre a Prestação de Contas Semestral Parcial - descrito na inicial, lembrando que é de competência do Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e em especial aos Incisos: - II - III - VI e, principalmente ao inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" - análise dos Pareceres Técnicos dos Ajustes Financeiros Mensais emitidos no período.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.998-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2020/0006019-0. SAS/AF. Termo de Aditamento 002/20__ ao Termo de Colaboração 072/SMADS/2021. Partes: PMSP - SMADS e a organização SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS. CNPJ 02.627.820/0001-33. Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. Acréscimo do valor mensal de R\$ 13.969,09 para contratação de 4 Orientadores Socioeducativos, sendo 02/0SE/DIA e 02/0SE/NOITE, totalizando o repasse mensal de R\$ 105.881,21. Alteração do ANEXO I. Dotação 93.10.08.243.3023.6.221.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL. Valor total da despesa R\$ 709.629,77. Vigência: A partir de 16/12/2021. Assinatura em 15/12/2021.

6024.2017/0003009-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SM

NOME DA OSC: Ação Comunitária Paroquial do Jd. Colonial Padre Emir Rigon

NOME FANTASIA: SCFV CCA São João

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: 298/SMADS/2017

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2017/0003009-1

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 093/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Gláucia Soares dos Passos

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 850.995-6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA: 01/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/04/2021 à 30/09/2021 – 7º Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria"; desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologa a deliberação efetuada do Gestor da Parceria sobre a Prestação de Contas Semestral - Parcial com ressalvas - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor da Parceria cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e em especial aos Incisos:

- II - III - VI e, principalmente ao inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" - análise dos Pareceres Técnicos dos Ajustes Financeiros Mensais emitidos no período,.....".

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.998-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2017/0003063-6. SAS SÃO MATEUS. Termo de Aditamento 002/2021 ao Termo de Colaboração 515/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APÓSTOLO. CNPJ: 43.623.693/0001-81 e utilizará CNPJ Filial 43.623.693/0006-96. Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. Fica acrescido o valor de R\$ 16,88 para complementação com as despesas de IPTU. O presente aditamento onera o valor total de R\$ 405,12 da dotação orçamentária: 93.10.08.243.3023.6.221.3.3.50.39.00.0X - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social. Vigência: A partir de 01/10/2021 Assinatura em 15/12/2021.

6024.2020/0011192-5

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente do parecer apresentado pela Comissão de Seleção (doc. SEI 043543874), acolhido pela SAS Perus (doc. SEI 056252155), das manifestações da Coordenadoria de Proteção Social Especial (doc. SEI 037541396), da Coordenação de Gestão de Parcerias (doc. SEI 056273543) e da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 056339308 e 056377692), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, HOMOLOGO o procedimento de parceria referente ao Edital de Chamamento nº 007/SMADS/2021 e AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com a organização social Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.723.0001-34, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "Serviço de Proteção Social as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - SPSCAVV", com capacidade de atendimento de 80 vagas, com área de abrangência e instalação no Distrito de Perus, pelo valor do repasse mensal de R\$ 43.990,31, para organização com isenção de cota patronal (valores de acordo com a Portaria nº 28/SMADS/2021), com a solicitação de concessão de verba de implantação no montante de R\$ 5.000,00, nos termos do Edital de Chamamento nº 007/SMADS/2021. A vigência do ajuste será de 05 (cinco) anos de 16/12/2021 a 15/12/2026, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos. AUTORIZO a concessão de Verba de Implantação no valor de R\$ 5.000,00, sendo que, para seu recebimento, a OSC deverá solicitá-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, através de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social – SAS-PR, conforme disposto no artigo 106 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, apresentando a justificativa e o plano de adequação, que deverá conter a des-

crição detalhada da forma de utilização do recurso, bem como planilha de orçamento da despesa com custos discriminados por item que comprove a compatibilidade dos preços dos bens/serviços com os praticados no mercado. A Gestora da parceria e a Supervisão da SAS-PR deverão analisar o pedido e decidir mediante manifestação conclusiva quanto à efetiva necessidade, à adequação e ao interesse público que justifique a liberação da verba. AUTORIZO, outrossim, o empenho de recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando-se a dotação orçamentária de nº 93.10.08.243.3013.6.169.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 72.181/2021. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Sra. Leila Cristina Pereira da Silva, portadora do RF nº 850.989.1, será a gestora desta parceria, sendo seu suplente o Sr. Jetro Santos, portador do RF nº 823.525.2. Nos termos do art. 48 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

a) Vanessa Solange Gimenes, portadora do RF nº 787.787.1 – Titular;

b) Nelly Youssif Miotto, portadora do RF nº 670.711.4 – Titular;

c) Lilián M.P.Terra Assis, portadora do RF nº 646.091.7 – Titular;

d) Rosana Dias De França, portadora do RF nº 645.478-0 – Suplente.

6024.2018/0003774-8

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pelas manifestações da Gestora da Parceria (doc. SEI 052718001), SAS Mooca (doc. SEI 052718244), da Coordenadoria de Proteção Social Especial (doc. SEI 053004727), da Coordenação de Gestão de Parcerias (doc. SEI 054493201), Gestão SUAS (doc. SEI 056192620) e da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 056393339), que acolho, e com fundamento no disposto pelo artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 56 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 553/SMADS/2018, firmado entre a municipalidade e a organização social ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, inscrita no CNPJ nº 03.960.066/0001-11, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "CENTRO DE ACOLHIDA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA" na modalidade CAE - CENTRO DE ACOLHIDA ESPECIAL PARA IDOSOS", sob supervisão da SAS Mooca., para fazer nele constar: Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 27.891,59, para adequar o quadro de recursos humanos à Portaria 37/SMADS/2021. O valor de repasse mensal para a execução do serviço totaliza R\$ 210.786,54 de acordo com Portaria 28/SMADS/2021; A Previsão de Receitas e Despesas - PRD apresentado pela OSC parceira faz parte integrante do referido termo independente de transcrição. Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. AUTORIZO, outrossim, o empenho de recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.2.022.3.3.50.39.00.00 através da Nota de Reserva nº 64.403/2021.

6024.2018/0009365-6

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, RERRATIFICO o item I do despacho proferido no doc 037078031 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 22/12/2020, para dele fazer constar que fica transferido para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) a gestão do Termo de Colaboração nº 230/SMADS/2019, celebrado entre esta Pasta e a Organização GRUPO PELA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIDADE DO DOENTE DE AIDS DE SÃO PAULO (PELA VIDDA -SP), inscrita no CNPJ sob o nº 67.836.288/0001-00, para a prestação do serviço "Centro de Referência e Defesa da Diversidade", vinculando-se à SMDHC a partir de 01/01/2021, e não como constou, permanecendo mantidos os demais termos do despacho.

6024.2018/0000134-4

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pelas manifestações da Gestora da Parceria (doc. SEI 053868327), SAS Mooca (doc. SEI 053868915), da Coordenadoria de Proteção Social Especial (doc. SEI 055101237), da Coordenação de Gestão de Parcerias (doc. SEI 053875808), Gestão SUAS (doc. SEI 056191774) e da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 056339336), que acolho, e com fundamento no disposto pelo artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 60 do Decreto Municipal nº 57.57